
EXTRATO DA ATA DA 316^a REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025.

1 Horário: 14h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O,
5 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES
6 015212/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contadora PAULA
7 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES
8 009013/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e o Contador KLAUS XAVIER
9 DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, contando ainda com a presença da Fiscal Contadora, CÉLIA
10 CRISTINA PACHECO CANAL CRCES 009978/O, que secretariou a reunião. **Ausências Justificadas:**
11 Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O e a Contadora TAMIRENDRINGER DEPES
12 CRCES 018389/O. **I - ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De
13 relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do Processo: U-2025/000013 - Fato
14 único: Firmar 08 (oito) dos Beneficiários, sem a comprovação e com documentos incompletos de
15 acordo com relatório extraído Excel do Sistema de Decore eletrônica do Sistema SPW, , por meio
16 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
17 rendimento declarado, e a falta de apresentação de documentos comprobatórios, referente ao
18 exercício 2024, como segue abaixo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
19 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
20 identificamos por meio da documentação anexada no link:
21 <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/dec ores.aspx>. Agendamento Eletrônico nº8220.
22 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com
23 itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res.
24 CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de aplicar penalidade
25 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), correspondente a 1
26 anuidade, acrescida de 7/10 (o equivalente a R\$ 410,90), por abranger 8 DECORES, perfazendo a
27 importância de R\$ 997,90 (novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos) por firmar
28 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos (DECORE) sem documentação hábil
29 e idônea, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,
30 inciso I, alínea "a", c/c artigo 57 da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.744/2024, que dispõe
31 sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2024. E como penalidade ética,
32 com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II,
33 alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado
34 por unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-
35 2025/000036 - Fato único: Firmar 7 (sete) Decores emitidas em 2024 sem a comprovação e com
36 documentos incompletos por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
37 emissão de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da
38 documentação anexada no link: <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/dec ores.aspx>.
39 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com
40 itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res.
CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.** Prazo concedido pela Câmara de

42 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
43 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do Processo: U-2025/000018 - Fato único:
44 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o
45 que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000006. **Enquadramento:**
46 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
47 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
48 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
49 **Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000023 - Fato único:
50 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o
51 que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000009. **Enquadramento:**
52 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
53 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
54 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
55 **Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000049 - Fato único:
56 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o
57 que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000017. **Enquadramento:**
58 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
59 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
60 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
61 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do
62 processo: U-2024/000015 - Fato único: Demonstrar falta de Zelo e imperícia no desempenho das
63 suas funções profissionais na Empresa, na prestação de serviço com a empresa cujo objetivo foi a
64 prestação de serviços de Análises de Recuperação Tributária junto à Receita Federal,
65 exclusivamente para recuperação de impostos de produtos bitributados. Ocorre que houve erros
66 nessa restituição prejudicando a empresa na emissão de declarações junto ao Órgão da Receita
67 Federal. Comprovados por meio do envio do Processo de restituição da Receita Federal, o que
68 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2024/000001.
69 **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5
70 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
71 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000179 - Fato
72 **01:** Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
73 04(quatro) empresas, referente ao Ano Base de Análise 2021, referente ao exercício de 2021, o
74 que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES
75 nº6034 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000314. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
76 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13
77 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética**
78 **e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:
79 U-2025/000007 - Fato único: Exercer atividade privativa de Profissional da Contabilidade quando
80 se identifica na empresa, como Contadora, e por executar os serviços contábeis dessa empresa
81 no período de 01/01/2024 à 31/12/2024, sem possuir o registro profissional neste CRCES, o que
82 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2025/000012.
83 **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
84 único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
85 **penalidade disciplinar de MULTA correspondente a 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 587,00**
86 **(quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista na alínea "a" do art. 27 do DL**

87 **9.295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024.**
88 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000008 - Fato único: Facilitar o
89 exercício da profissão a pessoa física sem registro junto ao CRCES (por exercer atividade privativa
90 de Profissional da Contabilidade quando se identifica na empresa, como Contadora, e por
91 executar os serviços contábeis dessa empresa no período de 01/01/2024 à 31/12/2024, sem
92 possuir o registro profissional neste CRCES), o que identificamos por meio de Denúncia
93 protocolizada neste Regional sob. nº2025/000012. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL
94 n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: Parecer do
95 Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA correspondente a 01 (uma)
96 anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base Legal prevista na
97 Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC
98 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das multas aplicadas pelo
99 CRC/ES no exercício 2025. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do
100 CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
101 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro
102 **EDUARDO TRESENA PORCHERA.** Número do processo: U-2024/000200 - Fato 01: Deixar de
103 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2022 de 71 (setenta e uma) empresas, o
104 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento
105 7943. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
106 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Fato 02: Facilitar o exercício da
107 profissão a pessoa física sem registro ocupando o cargo de Coordenadora do Departamento Fiscal
108 na organização contábil, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
109 através do Agendamento 7943. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
110 os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 03: Elaborar demonstrações
111 contábeis de 5 (cinco) empresas: referentes ao exercício de 2023, de sua responsabilidade
112 técnica, em desacordo com a NBC TG 1000, itens (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM DESACORDO
113 COM AS NBC: As Demonstrações foram analisadas conforme NBC TG 1000 – Contabilidade para
114 Pequenas e Médias Empresas Res. CFC 1.255/09 e encontram-se em desacordo com as normas.1.

115 I- **BALANÇO PATRIMONIAL:**- A variação da conta de Resultados Acumulados
116 constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) não
117 reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. II- **DEMONSTRAÇÃO**
118 **DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO**- Estruturação em desacordo com o item 106 da NBC TG 26 e- O
119 valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração das Mutações do
120 Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício
121 analisado. III- **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:**- Variação comparativa (positiva ou
122 negativa) das contas de passivo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa
123 (método indireto) e o Balanço Patrimonial. (Possui contas que não constam no Balanço
124 Patrimonial, prejudicando assim, a análise mais precisa desse indicador)- Existem valores de
125 variação comparativa (positiva ou negativa) de contas patrimoniais relevantes citadas na
126 Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) e elas não constam no Balanço Patrimonial
127 (Ativo e Passivo). (Aumento em despesas pagas antecipadamente, AUMENTO DE TRIBUTOS A
128 PAGAR, EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, PAGAMENTO DE DIVIDENDOS, PAGAMENTOS DE
129 EMPRÉSTIMOS as contas citadas na Demonstração de Fluxo de Caixa não conferem com as
130 informadas no Balanço Patrimonial).IV- **NOTAS EXPLICATIVAS:**- Ausência de referência cruzada de
131 cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas

132 Explicativas;- Ausência da informação sobre a forma de tributação da empresa;- Menção sobre os
133 estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade).
134 (PORÉM A CONTA ESTÁ ZERADA NO BALANÇO PATRIMONIAL);- Ausência da menção sobre o Ativo
135 Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil
136 bruto e depreciação acumulada, menção quanto a avaliação ao valor justo);- Ausência de
137 informação sobre empréstimos e/ou financiamentos. (NÃO CONSTA A CONTA NO BALANÇO
138 PATRIMONIAL, PORÉM HOUVE DESTAQUE DA CONTA NA DFC – DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE
139 CAIXA); - Ausência da menção sobre a composição do capital social;- Ausência da menção quanto
140 a eventos subsequentes e- Existem notas explicativas referenciadas a contas contábeis que não
141 constam ou não guardam correspondência com os demonstrativos contábeis: CONTAS A RECEBER
142 DE CLIENTES E OUTROS RECEBIVEIS: não existe saldo nessa conta no BP;ESTOQUE: não existe
143 saldo na conta de estoque no BP;PROVISÕES: não existe saldo na conta de provisões no
144 BP;DIVIDENDOS: não existe essa conta nas Demonstrações e na Nota Explicativa menciona que
145 não foi distribuído dividendos e na DFC consta uma variação de R\$ 331.000,00.- Destacamos que
146 o livro diário nº 6 referente ao ano base de análise 2023, apresenta ausência de algumas páginas
147 nas peças contábeis apresentadas ao CRCES, destacamos:PÁGINA 01 DE 45 – TERMO DE
148 ABERTURA – FOLHA 1PÁGINA 35 DE 45 – BALANÇO PATRIMONIAL – FOLHA 35PÁGINA 36 DE 45 –
149 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – FOLHA 36PÁGINA 37 DE 45 – DEMONSTRAÇÃO DAS
150 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – FOLHA 37 PÁGINA 38 DE 45 – DEMONSTRAÇÃO DO
151 FLUXO DE CAIXA INDIRETO – FOLHA 38PÁGINA 41 DE 45 – NOTA EXPLICATIVA – FOLHA 41PÁGINA
152 42 DE 45 – NOTA EXPLICATIVA – FOLHA 42PÁGINA 43 DE 45 – NOTA EXPLICATIVA – FOLHA
153 43PÁGINA 44 DE 45 – TERMO DE ENCERRAMENTO – FOLHA 44• AUSÊNCIA DAS FOLHAS 39
154 E 40.Os livros contábeis apresentados não obedecem a ordem cronológica, infringindo assim a
155 RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/11 -Aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.9. Os livros contábeis
156 obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de
157 formalidades extrínsecas, tais como:a) serem encadernados;b) terem suas folhas numeradas
158 sequencialmente;c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou
159 representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no
160 Conselho Regional de
161 Contabilidade.=====2. - BALANÇO PATRIMONIAL:- A variação da conta de Resultados Acumulados
162 constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) não
163 reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. II- DEMONSTRAÇÃO
164 DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Estruturação em desacordo com o item 106 da NBC TG 26 e- O
165 valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração das Mutações do
166 Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício
167 analisado. III- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Existem valores de variação
168 comparativa (positiva ou negativa) de contas patrimoniais relevantes citadas na Demonstração de
169 Fluxo de Caixa (método indireto) e elas não constam no Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo)
170 (PAGAMENTO DE DIVIDENDOS, a conta citada na Demonstração de Fluxo de Caixa não conferem
171 com as informadas nas Demonstrações Contábeis).IV- NOTAS EXPLICATIVAS:- Ausência de
172 referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva
173 informação nas Notas Explicativas;- Ausência da informação sobre a forma de tributação da
174 empresa;- Ausência da menção sobre a composição do capital social e- Existem notas explicativas
175 referenciadas a contas contábeis que não constam ou não guardam correspondência com os
176

177 demonstrativos contábeis:CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTROS RECEBIVEIS: não existe
178 saldo nessa conta no BP;ESTOQUE: não existe saldo nessa conta no BP;PROVISÕES: não existe
179 saldo nessa conta no BP;DIVIDENDOS: não existe essa conta nas Demonstrações Contábeis e na
180 NE foi distribuído dividendos para pessoas que não constam no quadro societário da empresa.
181 Sendo informado nas notas explicativas que houve distribuição de dividendos para. Esses valores
182 não fazem referência aos demonstrados na DFC.Em consulta ao CNPJ da Receita Federal
183 constatamos que existe uma única sócia na empresa:Nome/Nome EmpresarialQualificação: 49-
184 Sócio-
185 Administrador=====3. I- BALANÇO PATRIMONIAL:- A variação da conta de Resultados Acumulados
186 constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) não
187 reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. II- DEMONSTRAÇÃO
188 DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO:- Estruturação em desacordo com o item 106 da NBC TG 26 e-
189 O valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração das Mutações do
190 Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício
191 analisado. III- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Existem valores de variação
192 comparativa (positiva ou negativa) de contas patrimoniais relevantes citadas na Demonstração de
193 Fluxo de Caixa (método indireto) e elas não constam no Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo).
194 (PAGAMENTO DE DIVIDENDOS, a conta citada na Demonstração de Fluxo de Caixa não conferem
195 com as informadas nas Demonstrações Contábeis).IV- NOTAS EXPLICATIVAS:- Ausência de
196 referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva
197 informação nas Notas Explicativas;- Ausência da informação sobre a forma de tributação da
198 empresa;- Ausência da menção sobre a composição do capital social e- Existem notas explicativas
199 referenciadas a contas contábeis que não constam ou não guardam correspondência com os
200 demonstrativos contábeis:CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTROS RECEBIVEIS: não existe
201 saldo nessa conta no BP;ESTOQUE: não existe saldo na conta de estoque no BP;PROVISÕES: não
202 existe saldo na conta de provisões no BP;DIVIDENDOS: não existe essa conta nas Demonstrações
203 Contábeis e na NE foi distribuído dividendos para pessoa que não consta no quadro societário da
204 empresa. Sendo informado nas notas explicativas que houve distribuição de dividendos para.
205 Esses valores não fazem referência aos demonstrados na DFC.Em consulta ao CNPJ da Receita
206 Federal constatamos que existe uma única sócia na empresa:Nome/Nome Empresarial:
207 CATEQualificação: 49-Sócio-
208 Administrador=====4. I- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO:- Estruturação em
209 desacordo com o item 106 da NBC TG 26 e- O valor do resultado líquido do exercício apresentado
210 na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na
211 Demonstração de Resultado no exercício analisado. II- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:-
212 Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de passivo com saldo divergente entre
213 Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço Patrimonial. (Pagamentos de
214 empréstimos) e- Existem valores de variação comparativa (positiva ou negativa) de contas
215 patrimoniais relevantes citadas na Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) e elas não
216 constam no Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo). (Pagamentos de empréstimos).III- NOTAS
217 EXPLICATIVAS:- Outras: Nota Explicativa enviada incompleta.- Destacamos que o livro diário nº 7
218 referente ao ano base de análise 2023, apresenta ausência de algumas páginas nas peças
219 contábeis apresentadas ao CRCES, destacamos:PÁGINA 01 DE 102 – TERMO DE ABERTURA –
220

222 FOLHA 1PÁGINA 92 DE 102 – BALANÇO PATRIMONIAL – FOLHA 92PÁGINA 93 DE 102 –
223 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – FOLHA 93PÁGINA 94 DE 102 – DEMONSTRAÇÃO DAS
224 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – FOLHA 94 PÁGINA 95 DE 102 – DEMONSTRAÇÃO DO
225 FLUXO DE CAIXA INDIRETO – FOLHA 95PÁGINA 100 DE 102 – NOTA EXPLICATIVA – FOLHA
226 100PÁGINA 101 DE 102 – TERMO DE ENCERRAMENTO – FOLHA 101• AUSÊNCIA DAS FOLHAS 96
227 a 99.Os livros contábeis apresentados não obedecem a ordem cronológica, infringindo assim a
228 RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/11 -Aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.9. Os livros contábeis
229 obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de
230 formalidades extrínsecas, tais como:a) serem encadernados;b) terem suas folhas numeradas
231 sequencialmente;c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou
232 representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no
233 Conselho Regional de
234 Contabilidade.=====5. I- BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar
235 caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).- A variação da conta de Resultados
236 Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do
237 saldo) não reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. II-
238 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO:- Estruturação em desacordo com o
239 item 106 da NBC TG 26 eIII- NOTAS EXPLICATIVAS:- Ausência de referência cruzada de cada
240 item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explanatórias;-
241 Ausência da informação sobre a forma de tributação da empresa;- Ausência da menção sobre os
242 estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). -
243 Ausência da menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis
244 e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a avaliação
245 ao valor justo);- Ausência da menção sobre a composição do capital social e- Existem notas
246 explicativas referenciadas a contas contábeis que não constam ou não guardam correspondência
247 com os demonstrativos contábeis:CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTROS RECEBIVEIS: não
248 existe essa conta no BP;PROVISÕES: conta zerada no BP), o que identificamos por meio do
249 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7943. **Enquadramento:** Itens 4
250 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
251 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
252 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
253 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer do**
254 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato**
255 **do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** **Número do processo:** U-2025/000031 -
256 **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral
257 no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000024.
258 **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
259 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
260 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de votar pela aplicação de MULTA, em grau mínimo,**
261 **correspondente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),**
262 **com base legal prevista no art. 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea**
263 **"a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24; e penalidade ética, com base**
264 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56, inciso II, alínea "a" da**
265 **Resolução CFC 1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-Lei 9295/46.** Aprovado por

267 unanimidade. **De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA.** Número do Processo: U-
268 2024/000199 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da entidade esportiva referente
269 ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as NBCs TG 1000 e ITG
270 2003 - ENTIDADE ESPORTIVA, (- Demonstrações foram analisadas conforme NBCTG 1000 e ITG
271 2003 - ENTIDADE ESPORTIVA e encontram-se em desacordo com as normas.1. I-
272 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (ITEM 16 DA ITG 2003):- O Livro Diário não apresenta as
273 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: NBC TG 1000, item
274 3.17 letras: a), b), c), d), e) e f). (Ausência da DMPL, DFC)- Ausência da divulgação do Exercício de
275 Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1)) (DRE)II- BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4
276 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002):- Ausência do destaque das referências vinculadas às
277 Notas Explicativas correspondentes.III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5
278 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002)- Ausência da segregação das receitas operacionais
279 Com Restrição e Sem Restrição.:- Ausência da segregação das receitas e despesas por tipo de
280 atividade (educação, saúde, assistência social, etc.);- Ausência do destaque das informações de
281 gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade e- Ausência do destaque das
282 referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes.IV- DEMONSTRAÇÃO DAS
283 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Ausência
284 da DMPL.V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25
285 da ITG 2002 e NBC TG 03):- Ausência da DMPL.VI- NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG
286 1000 e item 27 da ITG 2002):- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das
287 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;- Ausência da
288 relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal);- Ausência de
289 informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de
290 recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos;- Ausência de informação sobre os
291 recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes;- Ausência de informação
292 sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;- Ausência de informação
293 sobre eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a
294 ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade; - Ausência de
295 informações sobre os seguros contratados;- Ausência de informação sobre a segregação dos
296 atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade e-
297 Ausência de informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada, destacando
298 aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais,
299 apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número
300 de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos), o que
301 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7978.
302 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
303 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
304 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
305 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
306 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o processo em diligência para**
307 **o retorno do processo à Fiscalização, para as devidas diligências, verificações e correções se**
308 **confirmado o vício formal.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000011 -
309 **Fato único:** Firmar 12 (doze) dos Beneficiários, sem a comprovação e com documentos
310 incompletos de acordo com relatório extraído Excel do Sistema de Decore eletrônica do Sistema
311 SPW, , por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a

312 natureza do rendimento declarado, e a falta de apresentação de documentos comprobatórios,
313 referente ao exercício 2024, como segue abaixo, sem a comprovação, por meio de documentos
314 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
315 declarado, o que identificamos por meio da documentação anexada no link:
316 <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/decores.aspx>. Agendamento Eletrônico nº8218.
317 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com
318 itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res.
319 CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de
320 **MULTA no valor máximo de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais),** correspondente a 5 anuidades, acrescida de 6/10 (o equivalente a R\$ 1.761,00), perfazendo o
321 total de R\$ 4.696,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais). Considerando a limitação
322 legal da Resolução 1.744/2024, a totalização da pena de multa permanecerá em R\$ 2.935,00
323 (dois mil, oitocentos e dezoito reais) por firmar Declarações Comprobatórias de Percepção de
324 Rendimentos (DECORE), restando não atendidas a documentação hábil e idônea, para 6
325 DECORES com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,
326 inciso I, alínea "a", c/c artigo 57 da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24, que dispõe
327 sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2025. E penalidade ética, com
328 base legal prevista no item 20, alínea a, do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea a da
329 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea c, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
330 unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.** Número do processo: U-
331 2025/000029 - **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem
332 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
333 2025/000021. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do
334 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC
335 PG 01). **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de **MULTA de**
336 **01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal**
337 **prevista no art. 27, alínea "a" do Decreto-Lei 9295/46, c/c art.56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da**
338 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24; e penalidade ética, com base legal prevista no**
339 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
340 **1603/20 e art. 27, alínea "g" do Decreto-Lei nº 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato**
341 **da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-2025/000039 - **Fato**
342 **único:** Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de
343 erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados Irregularidades trabalhistas no âmbito do
344 sistema que gera o CNIS (CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) DO INSS, o que vem
345 prejudicando o requerente o que identificamos por meio da Representação protocolada neste
346 Regional sob nº 2025/000033 e atendimento a notificação 2025/000064 através do
347 pronunciamento protocolado sob nº 2025/000092. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do DL
348 n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
349 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**
350 **Relatora.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.**
351 Número do processo: U-2024/000173 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 3 (três)
352 empresas, referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com
353 as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido - Livro Diário nº 1 - EXERCÍCIO
354 2022. - Registro na JUCEES: 20241570450 em 26/08/2024. I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:-
355 O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não
356

357 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e DMPL) e II
358 BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de
359 caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e III- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO-
360 Não foi apresentado. IV- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi apresentado. V-
361 NOTAS EXPLICATIVAS:- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das
362 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência da
363 menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de
364 recuperabilidade) e - Ausência da menção sobre a composição do capital social.
365 =====2. -
366 Livro Diário nº 1 - EXERCÍCIO 2022. - Registro na JUCEES: 20241570654 em 23/08/2024. VI-
367 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial
368 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de
369 acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e DMPL) e VII- BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de
370 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e VIII-
371 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - Não foi apresentado. IX- DEMONSTRAÇÃO
372 DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi apresentado. X- NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da referência
373 cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas
374 Notas Explicativas; - Ausência da menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de
375 estoques, menção ao teste de recuperabilidade) e - Ausência da menção sobre a composição do
376 capital social.
377 =====3. -
378 Livro Diário nº 17 - EXERCÍCIO 2022. - Registro na JUCEES: 202415991560654 em 26/08/2024. XI-
379 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial
380 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de
381 acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC e DMPL) e XII- BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de
382 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e XIII-
383 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - Não foi apresentado. XIV- DEMONSTRAÇÃO
384 DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi apresentado. XV- NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da referência
385 cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas
386 Notas Explicativas; - Ausência da menção sobre a composição do capital social), o que
387 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7382.
388 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
389 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
390 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
391 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
392 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2024/000203 - **Fato único:**
393 Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir
394 registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil e falta de estruturação
395 legal, mesmo a Organização não possuir CNAE específico de contabilidade, em análise ficam
396 evidenciados à prática contábil nessa Organização "identificada" na Receita Federal com CNAE
397 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados
398 de escritório e apoio administrativo, ludibriando essa fiscalização, uma vez que nas redes sociais
399 "Instagram" é identificada como uma Organização Contábil e no nome fantasia registrada na
400 Receita Federal também consta a identificação, o que identificamos por meio ao não atendimento
401 Notificação CRCES nº2024/000282. **Enquadramento:** Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL

402 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
403 1.707/2023. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
404 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
405 **Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.** Número do processo: U-2025/000009 - Fato único:
406 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o
407 que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2024/000209. **Enquadramento:**
408 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
409 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Adiamento de**
410 **julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do
411 processo : U-2025/000027 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo organização
412 contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
413 notificação 2025/000016. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e
414 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f"
415 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**
416 Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 09 (nove) processos com as seguintes decisões
417 para homologação: 02 (dois) arquivamentos, 06 (seis) aplicações de penalidade e 01 (uma)
418 solicitação de diligência. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização,
419 Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h25min,
420 determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e
421 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/07/2025.